

LEI N. 10.405, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a distribuição de cartilha de segurança para motoristas, ciclistas, pedestres e motociclistas e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a distribuição de cartilha de segurança para motoristas, ciclistas, pedestres e motociclistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

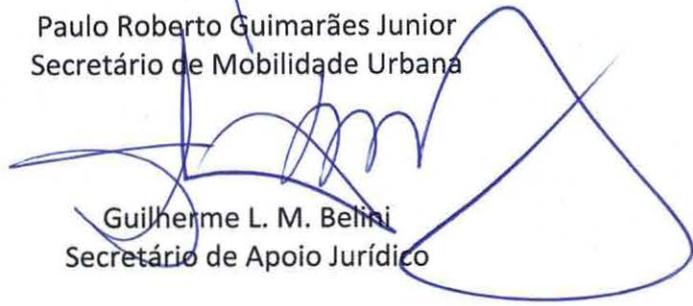
São José dos Campos, 18 de novembro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Junior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 399/2021, de autoria do Vereador Renato Santiago)